

01-046

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0461/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0461/2002 DE 08/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A:

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS DE DETETIVES PROFISSIONAIS OU DETETIVES PARTICULARES E AGÊNCIAS DE INVESTIGAÇÕES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:37:02

00000018641-49



ASSINATURA EM

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 461 do proc. de 02

Gabinete do Vereador SALIM CURIATI

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Viaduto Jacaré nº 100 - 11º andar - Sala 1106 - CEP 01319-900 - Tel.: 3111-2997 - São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodiam.sp.gov.br

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição, Justiça
Política, Trib. Munic. M. Amb.
Transição, Segurança, H. C.
Finanças, Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0461/2002

Regulamenta a concessão de licença para instalação e funcionamento dos escritórios de Detetives Profissionais ou Detetives Particulares e Agências de Investigações e Similares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º - A concessão, renovação e atualização de licença para instalação, localização e funcionamento dos Escritórios de Detetives Profissionais ou Particulares, Agências de Investigações Particulares, ou Atividade Autônomo de Detetive dependerá, além do atendimento dos requisitos da legislação em vigor, da comprovação pelo interessado de:

I - Cadastramento no Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP, com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação Profissional, expedida e emitida pelo Único Órgão Oficial Superior Supremo Federativo Representativo da Categoria Profissional no País - CFDP, e do recolhimento da contribuição no ano em exercício:

II - Inexistência de multas ou débitos tributários incidentes sobre a atividade:

Art. 2º - Além das penalidades constantes da legislação em vigor, as infrações as disposições desta Lei serão punidos com as seguintes sanções:

I - Multa de 200 UFIRs:

II - Cassação da Licença de Funcionamento:

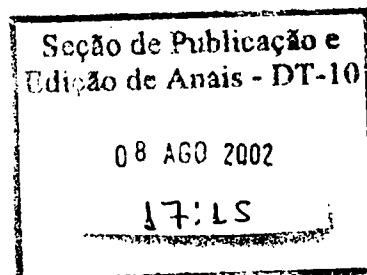
III - Interdição da Atividade.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador



1. 1990年12月1日以前，在北京市区范围内，凡从事过本职业的人员，均可申报。

[illegible]

Example 10.11: The total number of observations is 100. The number of observations in each cell is given by the following table:

Page 1 was classified as "Confidential" on 10/19/2011 by 60322 JRS/MLP
 Page 2 was classified as "Confidential" on 10/19/2011 by 60322 JRS/MLP
 Page 3 was classified as "Confidential" on 10/19/2011 by 60322 JRS/MLP
 Page 4 was classified as "Confidential" on 10/19/2011 by 60322 JRS/MLP
 Page 5 was classified as "Confidential" on 10/19/2011 by 60322 JRS/MLP

As a result, the number of people who are able to afford to live in the city has decreased, and the number of people who are able to afford to live in the suburbs has increased.

1. 本報刊登之廣告，其內容如有違反法律、公序良俗、或含有不當情色、暴力、或任何違法行為者，本報得隨時停止刊登，並保留追究法律責任之權利。

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

SECRET

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Gabinete do Vereador SALIM CURIATI

Viaduto Jacaré nº 100 - 11º andar - Sala 1106 - CEP 01319-900 - Tel.: 3111-2997 - São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodiam.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Segundo levantamentos, existem vários Detetives ou escritório de Investigações Particulares sem Habilitação ou sem formação adequada e cadastramento profissional atuando de forma desordenada na região do Município, deles estão sediados no Município. Este fato tem causado ao público em geral que os procuram, sérios prejuízos morais e financeiros.

Em razão disto, portanto, objetivamos com este projeto de lei tornar mais clara a lei que disciplina de forma genérica a expedição de licença para instalação, localização e funcionamento, a qual, por óbvio, submetem-se também os escritório de Detetives e Agências de Investigações Sigilosas e Confidenciais ou particulares.

Necessário, poranto, vincular a concessão para licença para instalação, localização e funcionamento, á comprovação da Carteira Nacional de Habilitação Profissional do Detetive, expedida e emitida pelo Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP, o Órgão Competente de Disciplina e Fiscalização de Classe, e do recolhimento da contribuição sindical do exercício prevista no Art. 608 da Lei Federal 5.452 de 01/05/43 e, ainda, ao prévio cadastramento de Registro Profissional no CFDP - Conselho Federal dos Detetives Profissionais, com jurisdição em todo o território nacional da República Federativa do Brasil, nos termos da Legislação Federal e Constitucional em vigor, para que se tenha certeza da formação e Habilitação Profissional desses que se auto intitulam como Detetives Profissionais ou Particulares (Pessoa Física), Escritórios de Investigações, informações Sigilosas ou confidenciais ou particulares (Pessoa Jurídica);

Por outro lado, compete ao Poder Público Municipal legislar sobre tudo quanto diz respeito ao interesse local, tendo como um dos principais objetivos a garantia do bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, sobre prestação de serviços profissionais, autorizando licença para instalação e funcionamento, assim como revogá-las, estabelecer e impor penalidades por infrações às leis e regulamentos, cabendo-lhe inclusive, suplementar a Legislação Federal, Constitucional, Estadual, nos termos da Lei Orgânica.

Esperamos poder contar com o apoio de todos os nobres pares no sentido de ver nossa propositura aprovada.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

01-461

02 27 08 02

Adelina

do processo n° de 20

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

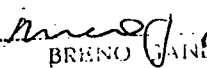
Em 27-08-02

PL. 462/99 Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28 / 8 / 02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
em 29.8.02 às 15:20 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 03 de 10 de 82

Presidente

FAZENDA DO ESTADO
GOVERNADOR

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 20/11/82

(a) Carlos D. C.

Secretário
11.136



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	17
Processo	16-1728/2002
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

12

16 - PAR
PAREC 16-1728/2002
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0461/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa dispor sobre a regulamentação da concessão de licença para instalação e funcionamento dos escritórios de detetives profissionais, ou detetives particulares e agências de investigação e similares na cidade de São Paulo.

A profissão apresenta um crescimento muito grande nos últimos anos, proliferando o número de escritórios prestadores deste tipo de serviço.

Como a cidade, sua administração deve ter a agilidade suficiente para procurar acompanhar sua evolução.

Frente a problemática que poderia ser instalada, com grande número de escritórios funcionando a margem da lei, e com justificativa no art. 13, I da Lei Orgânica do Município, somos pela Legalidade e Constitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/02

RELATOR

17 - RELCOM
17-2374/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/11/02
página 54# coluna 03#
conferido Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 26.11.02 as 17:30 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Bispo Atilio Francisco

PARA RELATAR

Sala da Comissão
de Meio Ambiente

Política Urbana, Metropolitana

03 12/102

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE, juntado nesta data para fins informativos, rubricado e
documentado

folha n. 527/12/03/03

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0096/2003

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 05 - do
Processo nº 461/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Pag. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/02

Visa o Projeto de Lei nº 461/02, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, regulamentar a concessão de licença para instalação e funcionamento dos escritórios de Detetives Profissionais ou Detetives Particulares e Agências de Investigações e similares, e dá outras providências.

O projeto de lei regulamenta a concessão, renovação e atualização da licença para instalação, localização e funcionamento dos Escritórios de Detetives Profissionais ou Particulares, Agências de Investigações Particulares ou Atividade Autônoma de Detetive, determinando que além dos requisitos da legislação em vigor, o interessado deverá comprovar o seu cadastramento no Conselho Federal dos Detetives Profissionais – CFDP, com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação Profissional expedida por este Conselho, o recolhimento da contribuição do ano em exercício e a inexistência de multas ou débitos tributários incidentes sobre a atividade. Elenca, ainda as penalidades aos infratores desta lei.

A proposta vem acompanhada de justificativa que afirma que, segundo levantamentos, existem vários detetives e escritórios de investigações particulares sem habilitação e atuando de forma desordenada. Em razão disto, a propositura torna mais clara a expedição de licença de instalação, localização e funcionamento para estes escritórios e agências. Assim, o projeto de lei vincula a concessão da licença de instalação, localização e funcionamento a diversas condicionantes, pois compete ao Poder Público legislar sobre esta matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se pela legalidade da propositura.

Embora a concessão de licença de funcionamento se fundamente em princípios de cunho edilício e urbanístico, portanto de natureza distinta das condicionantes expressas na propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que, como a proposta tem por objetivo fazer com que Escritórios de Detetives e Agências de Investigações Particulares ou Atividade Autônoma de Detetive tenham registro no Conselho Federal dos Detetives Profissionais – CFDP e paguem suas contribuições e impostos, a propositura deva prosperar.

Assim, considerando os benefícios que advirão com a aprovação do projeto de lei em causa, esta Comissão se posiciona **favoravelmente** à sua aprovação. Porém, para adequar o projeto de lei a uma melhor técnica de elaboração legislativa e atualizar o valor da multa, já que houve a extinção das UFIRs, a Comissão apresenta o seguinte **Substitutivo**:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 06 - do
Processo nº 461/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PL Nº 461/02.

Regulamenta a concessão de licença para instalação e funcionamento dos escritórios de Detetives Profissionais ou Detetives Particulares e Agências de Investigações e similares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º - A concessão, renovação e atualização de licença para instalação, localização e funcionamento dos Escritórios de Detetives Profissionais ou Particulares, Agências de Investigações Particulares, ou Atividade Autônomo de Detetive dependerá, além do atendimento dos requisitos da legislação em vigor, da comprovação pelo interessado de:

- I - Cadastramento no Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP, com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação Profissional, expedida e emitida **por este órgão**, e do recolhimento da contribuição no ano em exercício;
- II - Inexistência de multas ou débitos tributários incidentes sobre a atividade.

Art. 2º - Além das penalidades constantes da legislação em vigor, as infrações às disposições desta Lei serão punidas com as seguintes sanções:

- I - Multa de **R\$ 250,00**;
- II - Cassação da Licença de Funcionamento;
- III - Interdição da Atividade.

Parágrafo Único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



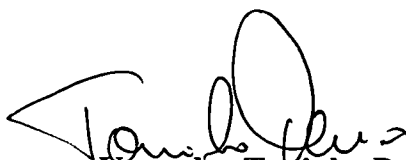
Câmara Municipal de São Paulo

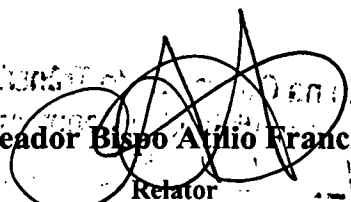
Folha nº 07 - do
Processo nº 461/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.551

Art 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 12.03.03

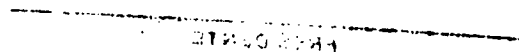

Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Bispo Afrílio Francisco
Relator









59

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 em 14 / 03 / 03
 página 67, coluna 1ª
 Conferido *Maria Tereza*

A Doula Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em, 14 / 03 / 03

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

**Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.**
 Em 14 / 03 / 03 às 18 h 00

IBF
 Irineu Bosqueiro Filho
 R.F. 11.068

Ao nobre vereador CARLOS APOCINÂNIO
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

25 / 03 / 2003

IBF
 PRESIDENTE

Segue juntado nesta data
 Documento e papel de marcação
 Rubricado sob firma nº 08
 Em 16 / 05 / 03
 Irineu Bosqueiro Filho
 Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo 461/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

16 - PAR
16-0644/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0461/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Salim Curiati (PP) objetiva dispor sobre a concessão, renovação e atualização de licença para instalação, localização e funcionamento dos Escritórios de Detetives Profissionais ou Particulares, Agências de Investigações Particulares ou Atividade Autônoma de Detetive, condicionando-as à comprovação pelos interessados de alguns documentos.

Justifica o nobre autor que, segundo levantamentos, há vários detetives ou escritórios de investigações particulares sem habilitação ou sem formação adequada e cadastramento profissional, atuando de forma desordenada, causando ao público que os procuram, sérios prejuízos morais e financeiros.

Desta forma é necessário vincular a concessão de licença para instalação, localização e funcionamentos, à comprovação do cadastramento no Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP, com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação Profissional, recolhimento da contribuição no ano em exercício e inexistência de multas ou débitos tributários incidentes sobre a atividade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para adequar à melhor técnica de elaboração legislativa e atualizar o valor da multa, devida a extinção da UFIR, incluindo a cláusula de correção monetária de seu valor.

Tratando-se de atividade em alta no mercado de trabalho, mister se faz que seja exercida por pessoas idôneas e habilitadas, evitando o logro e prejuízos aos cidadãos que utilizam seus serviços, merecendo nosso apoio.

Favorável, portanto, é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

EM 15/05/03.

Presidente

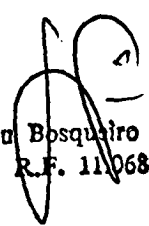
Relator

17 - RELCOM
17-5035/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21, 05, 03
página 59 coluna II
Conferido: 21/068

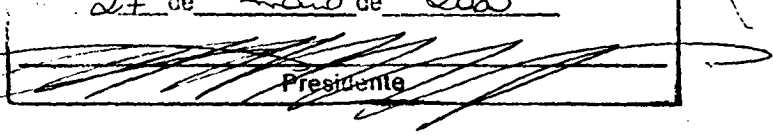
A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 21, 05, 03


Irineu Bosquiro Filho
R.F. 11068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n.º 22105103 às 11 h5.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 ced

Ao nobre Vereador Gulson Barreto
Pela Relatar.
Pela Comissão de Finanças e Orçamento
n.º 21 de maio de 2003

Presidente

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha n.º 09
Em 18/06/03 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0864/2003

PUBLIQUE-SE EM

18/06/03

Folha nº 09 do

Processo nº 468/02

Elcio Gonçalves Gavioli

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, visa regulamentar a concessão de licença para instalação e funcionamento dos escritórios de detetives profissionais ou detetives particulares e agências de investigações e similares.

Pela propositura, além dos requisitos da legislação em vigor, a concessão, renovação e atualização de licença para instalação, localização e funcionamento de tais estabelecimentos dependerá da comprovação pelo interessado de cadastramento no Conselho Federal dos Detetives Profissionais - CFDP, com a respectiva Carteira Nacional de Habilitação Profissional, expedida e emitida pelo Único Órgão Oficial Superior Supremo Federativo Representativo da Categoria Profissional no País - CFDP, e do recolhimento da contribuição no ano em exercício, além de inexistência de multas ou débitos tributários incidentes sobre a atividade.

As sanções previstas são: multa de 200 UFIRs, cassação da Licença de Funcionamento e interdição da Atividade.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo para adequar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa e transformar a multa em reais, pois a UFIR foi extinta.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/06/03

Presidente

Relator

GILSON BARRETO
Vereador

17 - RELCOM
17-2254/2003

PUBLICADO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 06 / 2003
pagina 59 coluna 029
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.
Em 26 / 06 / 2003

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 10
Em 08 / 07 / 05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-461 de 20 05 / 01 / 05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

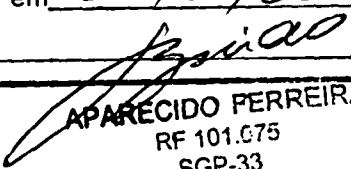

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 20/01/2005

O Func.º Ass. AD


APARECIDO PERREIRA
RF 101.075
SGP-33